

NOTA TÉCNICA Nº 130 /2017/GEROR/SUINF

Brasília, 13 de *Julho* de 2017.

Processo: 50510.042106/2016-74

Assunto: 2ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG - Trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG – explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

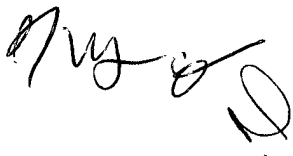
Interessado: Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica vem complementar a Nota Técnica nº 123/2017/GEROR/SUINF, de 05 de julho de 2017, referente à análise da 2ª Revisão Ordinária, da 4ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, a vigor a partir de 30 de julho de 2017, em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, a Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014 e nº 4.727, de 26 de maio de 2015, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da concessionária Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

2 JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.



3 ANÁLISE COMPLEMENTAR DA 2ª REVISÃO ORDINÁRIA E 4ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3. De acordo com o recebimento dos seguintes documentos foi realizada a análise complementar da 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária :

- Carta OF.GCC.0227.2017, de 17 de maio de 2017, encaminhada à Diretoria Geral da ANTT, onde a concessionária demonstra excepcionalidade no recebimento das receitas Extraordinárias;
- Memorando nº 695/2017/GEINV/SUINF, de 11 de julho de 2017, em que GEINV apresenta alteração no cronograma de investimentos; e
- Ofício nº 1.062/2017/DG/DNIT, de 10 de julho de 2017, o DNIT informa o encerramento dos contratos emergenciais de serviços de disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade.

3.1 Fator C

3.1.1 Receitas extraordinárias e custos associados

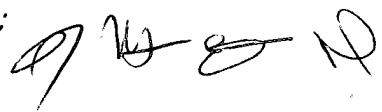
4. O repasse à modicidade tarifária das receitas extraordinárias foi regulamentado, em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2.552, de 14.2.2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25.8.2016.

5. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25.8.2016, tem-se:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16)

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;



(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão. (Alterado pela Resolução nº 5172, de 25.8.16.

(...)

Art. 6º A ANTT, em casos excepcionais, por solicitação fundamentada da Concessionária, poderá autorizar a apropriação posterior das receitas de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 2º, em função de seu efetivo recebimento. "

6. Na Carta OF.GCC.0227.2017, de 17 de maio de 2017, a concessionária solicita que sejam revertidas à modicidade tarifária as receitas efetivamente recebidas em caixa, porém de acordo com a Resolução ANTT nº 2.552, de 14.2.2008, artigo 9º, os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias deverão ser apurados pelo regime de competência.

7. Ainda de acordo com a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, artigo 2º as receitas acessórias têm base nos valores faturados pela concessionária.

8. Porém, a concessionária protocolou Pedido de Reconsideração, através da carta OF.GCC.0293.2017, de 06 de julho de 2017, endereçada à Diretoria Geral da ANTT, em atendimento ao artigo 6º da Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, apresentando documentos que comprovam excepcionalidade, pois a assinatura dos contratos entre a concessionária e as empresas de telecomunicações somente ocorreram em agosto, novembro de dezembro de 2016 e somente após, ouve a negociação para recebimento dos valores atrasados.

9. Dessa forma, considerando os valores apresentados no OF.GCC.0293.2017, doc.2, o método de cálculo apresentado na Nota Técnica nº 123/2017/GEROR/SUINF, e promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, resultou em um saldo negativo de R\$ 5.954.112,57

(cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos).

Quadro 1 – Receita Extraordinária

Ano concessão	Receita Bruta	Deduções			Receita Líquida*	Conta C (PC ano 3)
		Tributos	custos	15%		
Ano 2 (PC ano 3)	20.771,03	2.442,11	0,00	3.115,65	17.137,61	-17.137,61
Ano 3	7.195.697,56	846.018,93	0,00	1.079.354,63	5.936.974,95	-5.936.974,95
(*) (RB*(1-8,65%)-C)/(1-8,65%)						-5.954.112,57

9. Observamos que na 1ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária, também foi considerado caso excepcional visto que os contratos entre a concessionária e as empresas não haviam sido assinados.

3.2 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

3.2.1 Retornos Operacionais

10. Por meio do Memorando nº 695/2017/GEINV/SUINF, de 11 de julho de 2017, a GEINV encaminhou a retificação da proposta da 2ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária, tendo em vista a Instrução Técnica SeinfraRodoviaAviação/TCU, de 05 de julho de 2017, referente ao TC nº 025.311/2015-8, com a seguintes determinação:

“f.1) suprima, da tarifa básica de pedágio, os valores inseridos mediante estimativa de custo genérica a título de remunerar investimentos em retornos em nível que ainda não foram implantados (41 unidades, no caso da BR-040/DF/GO/MG);”

11. Para atendimento à determinação da Instrução Técnica a GEINV propõe a adequação do Cronograma de Investimentos, excluindo os valores referentes aos dispositivos ainda não implantados.

Quadro 2 – Impacto da retirada dos Retornos Operacionais não implantados

Itens revisados	Tarifa/km (Preços iniciais)
Dispositivos de retorno (unifilar) - inv	(0,156813)
Dispositivos de retorno (unifilar) - cop	(0,007496)

3.2.2 Controladores de Velocidade do DNIT

12. De acordo com o Ofício nº 1.062/2017/DG/DNIT, de 10 de julho de 2017, constante do Processo nº 50500.033276/2017-68, o DNIT informa o encerramento dos contratos emergenciais de serviços de disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, e solicita providências por parte desta Agência.

13. Para isso, considerando o Processo nº 50500.033276/2017-68 e o Memorando nº 96 /2017/GEROR/SUINF, de 23 de maio de 2017, foram incluídos os valores da Nota Técnica nº 024/2017/GEINV/SUINF, de 10 de maio 2017 no FCM.

Quadro 3 – Inclusão dos Controladores de Velocidade do DNIT

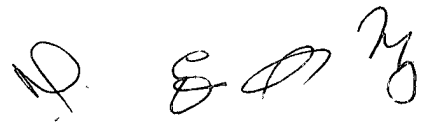
Itens revisados	Tarifa/km (Preços iniciais)
Controlador/redutor veloc DNIT	0,23064
Controlador/redutor veloc DNIT - custo adm	0,011067

4 Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

14. O impacto conjunto da 2ª Revisão Ordinária e da 4ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP e do reajuste segundo o IRT definitivo podem ser observados nos quadros abaixo.

Quadro 4 – Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal

Itens revisados	Tarifa/km (Preços iniciais)
Substituição do tráfego projetado pelo real	0,081831
Mobilização/des mobilização (investimento)	-0,016524
Mobilização/des mobilização (taxa administrativa de 6,24%)	0,000086
Controlador/redutor veloc DNIT	0,23064
Controlador/redutor veloc DNIT - custo adm	0,011067
Dispositivos de retorno (unifilar) - inv	(0,156813)
Dispositivos de retorno (unifilar) - cop	(0,007496)
Tarifa acumulada	0,060957
Tarifa acumulada + Tarifa FCM 1ª RE	0,64999
Tarifa acumulada FCM1+FCM2 + Tarifa FCM 1ª RE	0,66540



Quadro 5 – Itens da Conta C

Itens revisados	Montante (R\$ correntes)
Arredondamento Ajuste Ano 1	-48.547,74
Arredondamento Ano 3	-141.288,82
Isenção	-47.398,20
Δ ISSQN Ano 3	-41.930,38
ISSQN Ajuste 1ª RE	-1.478.015,11
Δ Ajuste eixos suspensos	-4.021.520,77
Segurança no trânsito: PRF	5.235,70
Segurança no trânsito: Redução de acidentes	-408.365,71
RDT	0
Receitas Extraordinárias	-5.954.112,56
IOF	1.763.714,26
Rota de Fuga	194.964,65
Saldo Conta C	-10.087.673,22

Quadro 6 – Cálculo Fator C

Montante aplicado (Cdt+1)	-10.087.673,22
Montante anteriormente aplicado (Cdt)	-17.163.637,95
Fator C anterior (ct)	-0,23837
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt)	64.649.506,00
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt-1)	68.575.376,18
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt+1)	60.948.387,87
Taxa de juros (rt)	19,63%
Fator C (ct+1) (R\$ correntes)	-0,19992

15. Considerando-se o IRT definitivo de 1,37127, bem como a nova TBP de R\$ 4,10339, identificam-se os novos valores para a tarifa, na categoria 1, como sendo de:

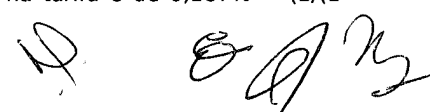
Quadro 7 – Cálculo da tarifa por praça (2ª RO, 4ª RE e reajuste)

Tarifa de Pedágio		Tarifa Arred.	TBP		Fator D	Fator Q	IRT**	Fator X	Fator C
P1 a P11	5,27804	5,30	4,10339		2,64603%	0,00	1,37127	0,00	-0,19992
			TBP FCM	TBP contrato					
			0,66540	3,43798*					

Tarifa de Pedágio = TCP*TBP*(1-D-Q)*(IRT-X)+C

*TBP do contrato corresponde à tarifa de Leilão (R\$0,02851) acrescida do equilíbrio da perda por eixo suspenso.

A perda de receita por eixo suspensos é de 6,59% e o acréscimo necessário na tarifa é de 6,187% = (1/(1-6,187%)-1).



**O reajuste corresponde à uma variação de 3,6%, em relação ao IRT vigente do período anterior.

16. A tabela a seguir oferece uma comparação entre as Tarifas antes e depois do arredondamento na 1ª Revisão Ordinária/3ª Revisão Extraordinária e 2ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária.

Quadro 8 – Percentual de variação tarifária em relação à tarifa anterior


Praça	1a RO e 3a RE		2a RO 4a RE e 5a RE		% Variação (1a RO e 3a RE)	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1 a P11	4,80872	4,80	5,278041	5,30	9,76%	10,42%

5. TABELA DE TARIFAS

17. Considerando as tarifas de pedágio por praça resultantes da 2ª Revisão Ordinária e da 4ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT de 1,37127, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P11 a Tarifa de Pedágio arredondada por categoria, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

18. Seguem as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, a serem praticadas nas praças P1 a P11.




Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	21,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,65
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

6. CONCLUSÃO

19. Conforme exposto, a presente análise complementa a Nota Técnica nº 123/2017/GEROR/SUINF, que trata do Reajuste, 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Via 040, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

20. A 2ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária alteram as tarifas aprovadas na 1ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária para as diversas praças, conforme demonstrado no quadro 8. Observa-se que, a tarifa aumentou 9,76%, previamente ao arredondamento, em relação àquela aprovada na 1ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária, e 10,42% após o arredondamento.



21. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 4ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Via040, cujos efeitos combinados modificam a tarifa de pedágio, para a categoria 1, a ser praticada pela concessionária, para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1 a P11, com vigência a partir de 30 de julho 2017.